GABINETE DA PREFEITA



LEI N° 1.424, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO
Em, ZIIIII

INSTITUI O PROGRAMA CLUBE DE VANTAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEZERROS-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara dos Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica instituído o Programa Clube de Vantagens dos Servidores Públicos Municipais, com o objetivo de estabelecer políticas de parcerias com empresas e instituições representativas de setores empresariais, nos seus diversos ramos de atuação, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e condições especiais nas aquisições de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais.
- Art. 2°. Cabe à Secretaria de Administração a atribuição de formalizar os procedimentos de parcerias, bem como o controle e acompanhamento do Programa Clube de Vantagens dos Servidores Públicos Municipais, competindo-lhe também:
- I divulgar o Programa Clube de Vantagens dos Servidores Públicos
 Municipais, junto aos servidores, em cooperação com os demais órgãos da administração direta e indireta;
- II manter articulação permanente com as empresas e instituições cadastradas, bem como a atualização constante das informações referentes às promoções e descontos oferecidas aos servidores públicos municipais;
- III verificar o cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas
 e/ou instituições parceiras;
- IV notificar, formalmente, as empresas e instituições em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- V expedir normas complementares visando dirimir dúvidas e estabelecer procedimentos para a participação de empresas e instituições visando o adequado funcionamento do Clube de Vantagens do Servidor;



GABINETE DA PREFEITA



- Art. 3°. As empresas ou instituições interessadas em participar do Programa Clube de Vantagens do Servidor, devem preencher e assinar o Termo de Compromisso específico, além do cumprimento dos seguintes requisitos:
- I apresentar certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado;
- II manter os dados cadastrais sempre atualizados junto à Secretaria de Administração;
 - III disponibilizar número de telefone para contato com os servidores;
- IV ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa ou instituição, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social.
- §1º. Ao aderir ao Programa Clube de Benefícios do Servidor, a empresa ou instituição ficará vinculada às disposições desta Lei e dos atos expedidos pela Secretaria de Administração, por prazo indeterminado, tendo sua vigência interrompida, exclusivamente, por solicitação de qualquer uma das partes, a qualquer tempo, respeitando a necessidade de notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **§2º**. A desistência da continuidade da parceria, pela empresa ou instituição inscrita, impede a realização de nova adesão ao Programa pelo prazo de três meses, contados a partir da data de formalização da desistência, podendo este prazo ser reduzido, quando comprovado o interesse público e a conveniência da Administração.
- §3°. No caso de abertura de filiais de empresas participantes do Programa, cujo proprietário seja o mesmo que firmou adesão ao Programa de que trata esta Lei, prevalecerão, automaticamente, as mesmas condições pactuadas no Termo de Compromisso.
- §4°. Caso fique caracterizado que a empresa ou instituição descumpriu as obrigações constantes nesta Lei, ela poderá ser advertida ou descredenciada da rede de parceiros e ficar impedida de firmar nova adesão ao Programa, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo este prazo ser reduzido, quando comprovado o interesse público e a conveniência da Administração.



GABINETE DA PREFEITA



- Art.4°. Para fins de obtenção do desconto e condições especiais, o servidor público municipal deverá apresentar à empresa ou instituição parceira, no ato da aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade, ou documento de identidade funcional com foto, e comprovação do vínculo funcional por meio do último contracheque expedido.
- Art. 5°. Caso haja interesse da empresa ou instituição parceira, o desconto ou condição especial, poderá ser estendido aos dependentes diretos dos servidores públicos municipais, mediante comprovação de parentesco.
- Art. 6°. A relação completa e atualizada das empresas e instituições parceiras, será disponibilizada no Portal da Transparência do Município de Bezerros.
- Art. 7°. Não serão fornecidos às empresas e instituições parceiras, informações pessoas ou funcionais dos servidores.
- Art. 8°. O Município de Bezerros não terá nenhum ônus decorrente do Termo de Compromisso, nem se responsabilizará pela inadimplência do servidor público junto a empresa ou instituição.
- Art. 9°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos para regulamentação e fiel cumprimento da presente lei.
 - Art. 10°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 22 de novembro de 2021.

Maria Lucielle Silva Laurentino Prefeita - Bolerros/PE

MARIA LUCIETTE **VA LAURENTINO**